



PORTARIA Nº 293 de 26/10/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I e pelo art. 72, inciso VII, ambos da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007 e, conforme o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, resolve que:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 36, de 29 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º Para a análise de disponibilidade hídrica dos empreendimentos instalados anteriormente à vigência desta Portaria, será observado, como limite individual, em cada seção fluvial, a vazão outorgável equivalente a 50% da vazão de referência Q98, desde que seu uso seja considerado racional.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CHIODINI
Secretário de Estado